

Determina o tombamento definitivo do imóvel sito à Praça Santos Dumont, nº 116, Gávea – VI R.A., a “Casa da Gávea”.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a importância cultural da “CASA DA GÁVEA” nos inúmeros serviços que ela vem prestando apoiando, divulgando e promovendo as artes cênicas e literárias da cidade;

CONSIDERANDO que o lugar se tornou ponto referencial no panorama cultural da cidade, reunindo escritores, autores, artistas, intelectuais e povo carioca;

CONSIDERANDO suas características arquitetônicas que representam o período do ecletismo carioca do final do século XIX e início do século XX;

CONSIDERANDO o Decreto 22.772 de 3 de abril de 2003, que tombou provisoriamente a Casa da Gávea;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei 166 de 27 de maio de 1980, sito à Praça Santos Dumont, nº 116 – VI R.A., a “Casa da Gávea”.

Art. 2º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no bem tombado deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 3º No caso de alteração, demolição ilegal ou, ainda, sinistro nos bens tombados, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua reconstrução com a



manutenção das principais características morfológicas, conforme o disposto no art. 142 da Lei Complementar nº 111, de 01/02/2011.

Art. 4º A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos nos imóveis deverá ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada dos bens tombados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2015 - 451º da Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D. O RIO 28.12.2015